

Sinodalidade e Código de Direito Canônico: o protagonismo laical nas comunidades de fé

*Ariel Philippi Machado*¹

*Eva Gislane Barbosa*²

Resumo: Diante dos desafios que as comunidades de fé vêm enfrentando, percebe-se que muitos leigos e leigas buscam se capacitar para servir cada vez melhor a Igreja. Desta forma, assumem sua missão de batizados e batizadas com responsabilidade e comprometimento nos diversos serviços que surgem numa paróquia. Mas, mesmo com todos os esforços, o laicato continua apenas com uma opção de consulta nas tarefas paroquiais, um coadjuvante, sem exercer seu protagonismo pleno. No contexto da sinodalidade, é pertinente interrogar por que tal protagonismo de leigos e leigas não acontece na sua totalidade? O caminho para uma Igreja sinodal - comunhão, participação e missão -, passa pela necessidade de reconhecer o laicato no cumprimento da função deliberativa dentro dos Conselhos Pastorais, avançando na evangelização, tendo como referência as primeiras comunidades cristãs. Partindo de uma leitura analítica e pesquisa bibliográfica inspiradas no magistério do Papa Francisco, observa-se que a efetivação da sinodalidade passa pela revisão do papel do leigo dentro do Conselho Pastoral, o que inclui voz ativa e resolutiva nas questões necessárias ao bom andamento de uma paróquia. Tal revisão depende da justa compreensão do Código de Direito Canônico como referencial, contribuindo no reconhecimento tríplice de todo batizado como profeta, sacerdote e rei/pastor.

Palavras-Chave: Sinodalidade. Escuta. Protagonismo laical. Código de Direito Canônico.

INTRODUÇÃO

Sem dúvida estamos vivendo uma mudança de época, não apenas na sociedade, mas também no universo eclesial, onde a Igreja manifesta a necessidade da sinodalidade, assumindo uma postura aberta à escuta do povo de Deus e redescobrimo o valor do laicato. A cada dia acompanhamos o desenvolvimento de leigos e leigas em sua formação para melhor atender aos serviços paroquiais e tarefas apostólicas. A disponibilidade de cursos em Teologia e inúmeras formações propostas no estilo de catequese permanente, reforçam a maneira como muitas pessoas estão se preparando para conhecer e atuar melhor na sua missão evangelizadora herdada no Batismo.

1 Doutorando em Teologia na PUC PR, Curitiba – PR. Mestre em Teologia na mesma universidade (2021). Especialista em Catequese - Iniciação à Vida Cristã (Faculdade Católica de Santa Catarina, FACASC, Florianópolis-SC, 2017). Bacharel em Teologia na FACASC (2016). Bacharel em Filosofia (Faculdade São Luiz, FSL, Brusque-SC, 2012). Licenciado em Matemática (Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, 2008). Membro do Grupo de Pesquisa Teologia, Gênero e Educação - TGEduc/PUCPR. Bolsista CAPES. Contato: ariel.philippi@hotmail.com

2 Mestra em Teologia Ético Social (PPGT/PUC PR). Graduada em Teologia (PUCPR). Membro do Grupo de Pesquisa Teologia e Bioética – BIOHCS/PUC-PR. Animadora Laudato Si. Contato: evagislane@hotmail.com

Quando encontramos pessoas leigas buscando conhecimento para representar o laicato em questões do desenvolvimento humano, na construção e manutenção de uma comunidade regida pelos valores do Evangelho, renasce a alegria, pois são sinais de discernimento do que é pertencer ao povo de Deus. São os efeitos do Batismo que começam a desabrochar nas diferentes dimensões da missão de sacerdote, profeta e rei.

Desde o Concílio Vaticano II, o protagonismo de cristãos leigos e leigas vem buscando seu reconhecimento, uma vez que as declarações e decretos emanados pelo Concílio possuem tímida implementação e, muitas vezes, são pouco valorizados. Com o passar dos anos, os leigos e as leigas vêm se mostrando preparados para questionar sua posição na Igreja, como fermento na massa e sal e luz na sociedade, promovendo assim atuação na comunidade de fé.

Ainda há lugares que só o leigo ou a leiga consegue alcançar, devido à falta de ministros ordenados. Em muitas das vezes são cristãos leigos e leigas que promovem, conduzem e organizam as comunidades, sendo um sinal do amor de Deus para com os demais fiéis. Eis um apelo para o discernimento da vocação do sacerdócio comum dos fiéis e da urgência de promoção vocacional que concorde com a urgência de nossa época.

Em muitas regiões onde os sacerdotes são demasiado poucos ou, como acontece por vezes, são privados da liberdade de ministério, a Igreja dificilmente poderia estar presente e ativa sem o trabalho dos leigos. O sinal desta múltipla e urgente necessidade é a evidente atuação do Espírito Santo que hoje torna os leigos cada vez mais conscientes da própria responsabilidade e por toda a parte os anima ao serviço de Cristo e da Igreja (PAULO VI, 1965, n.1).

Numa paróquia dinâmica, que promove a ministerialidade e capacita seus agentes, é possível encontrar leigos e leigas comprometidos com o zelo tanto na parte física e estrutural quanto na espiritual e evangélica. Cuidar da casa de Deus é uma consciência a ser formada pois demonstra o espírito fraterno e a responsabilidade de todo batizado, e não apenas de ministros ordenados.

Contudo, a sombra do clericalismo vem ofuscando, e até em algumas situações, apagando a chama da herança ministerial recebida pelo Batismo. Como exorta o evangelista Mateus, “não se apague a chama que ainda fumeja” (Mt 12,20). Recordamos a vela que todo batizado e toda batizada recebe no dia que é acolhido como membro da Igreja, tendo sua vida iluminada pelo Círio Pascal, luz de Cristo. Essa luz precisa irradiar pelo testemunho de todos os fiéis, conforme sua vocação e missão na caminhada do povo de Deus.

Mas como atender esse chamado do batismo se o clericalismo pode impedir tal contribuição? Como atender esse chamado com autonomia, liberdade e responsabilidade de filhos e filhas de Deus? O que falta para acolher toda a dimensão batismal do leigo e da leiga?

1 IGREJA POVO DE DEUS: DA PRIMEIRA ALIANÇA PARA A ETERNA ALIANÇA

Desde o chamado de Abraão, Deus vem caminhando com seu povo, pois foi a partir de um homem de fé que se iniciaram os primeiros passos do povo que formamos hoje. Esta caminhada não foi tão tranquila, pois o enfrentamento das formas opressoras de cada época exigiu respostas geradas na fé, e até hoje a vivência da fé encontra formas opressoras, tentando anuviá-lo o verdadeiro sentido de servir a Deus.

Abraão teve dificuldade de compreender sua paternidade de uma grande nação diante de sua condição de não conseguir ter filhos. Mas Deus se apresenta na visão trinitária e faz a promessa realizar seus sinais.

Essa aliança iniciada por Abraão é prenúncio e tem como finalidade preparar na fé e para a fé na perfeita e eterna aliança em Jesus Cristo. É Ele quem atualiza todos os dias a presença de Deus na Igreja, como povo eleito e sinal de serviço e esperança ao mundo.

Escolheu, por isso, a nação israelita para Seu povo. Com ele estabeleceu uma aliança; a ele instruiu gradualmente, manifestando-Se a Si mesmo e ao desígnio da própria vontade na sua história, e santificando-o para Si. Mas todas estas coisas aconteceram como preparação e figura da nova e perfeita Aliança que em Cristo havia de ser estabelecida e da revelação mais completa que seria transmitida pelo próprio Verbo de Deus feito carne. Eis que virão dias, diz o Senhor, em que estabelecerei com a casa de Israel e a casa de Judá uma nova aliança... Porei a minha lei nas suas entranhas e a escreverei nos seus corações e serei o seu Deus e eles serão o meu povo... Todos me conhecerão desde o mais pequeno ao maior, diz o Senhor (Jer. 31, 31-34). Esta nova aliança instituiu-a Cristo, o novo testamento no Seu sangue (cfr. 1 Cor. 11,25), chamando o Seu povo de entre os judeus e os gentios, para formar um todo, não segundo a carne mas no Espírito e tornar-se o Povo de Deus. Com efeito, os que creem em Cristo, regenerados não pela força de germe corruptível mas incorruptível por meio da Palavra de Deus vivo (cfr. 1 Ped. 1,23), não pela virtude da carne, mas pela água e pelo Espírito Santo (cfr. Jo. 3, 5-6), são finalmente constituídos em “raça escolhida, sacerdócio real, nação santa, povo conquistado... que outrora não era povo, mas agora é povo de Deus” (1 Ped. 2, 9-10) (LG, n. 9).

Sendo assim, a Igreja caminha com Cristo, por Cristo e em Cristo e todo batizado e batizada recebe em Cristo a filiação divina, torna-se herdeiro de uma corresponsabilidade de viver sob os sinais da história da salvação e progredir no estilo de vida em comunidade, modelo de sociedade que ensinado pelo Verbo encarnado. A fé, a esperança e a caridade guiam e dão forma nesse processo de ser e viver da Igreja, pois a sinodalidade é um dos jeitos mais primitivos de sua história, sendo sinal visível do Reino de Deus.

Por isso, é preciso que a cada dia possa renovar essa aliança eterna na comunhão de seus membros, na participação das atividades e na missão da comunidade formada por todos os fiéis. Quando cada pessoa de fé consegue reconhecer seu lugar de fala e de serviço, sua identidade e dignidade sob a imagem e semelhança de Deus, ela sente-se membro e responsável pela vida e dinâmica da paróquia ou da comunidade.

Nesse sentido, a Igreja, enquanto instituição e organização, é responsável pela capacitação e acompanhamento para a maturidade na fé de cada fiel. Em suas diversas instâncias, a Igreja precisa apresentar formas de educação na fé para que cada batizado se sinta integrado na comunidade, e delegar a eles e elas, a responsabilidade na autonomia de seus carismas e funções.

2 QUAL A FUNÇÃO DO LEIGO NOS CONSELHOS PASTORAIS PAROQUIAIS?

O Concílio Vaticano II orienta e ilumina as tarefas que cristãos leigos e leigas são chamados a exercer, e em algumas declarações e decretos podemos entender melhor essas luzes, indicando a organização eclesial na forma de conselhos. Mas quando se busca no Compêndio do Concílio Vaticano II, a palavra “conselho” é encontrada apenas no Decreto *Christus Dominus*, tratando de uma informação organizacional, que afirma o seguinte:

Organização da cúria e dos conselhos diocesanos

27. O cargo principal da Cúria diocesana é o de Vigário Geral. Mas, sempre que o exija o bom governo da diocese, pode o Bispo nomear um ou vários Vigários episcopais, que, por direito, gozam do poder atribuído pelo direito comum ao Vigário Geral sobre uma determinada parte da diocese ou sobre um determinado gênero de assuntos ou sobre os fiéis dum determinado rito. Entre os cooperadores do Bispo no governo da diocese, contam-se também os presbíteros que formam o seu senado ou conselho, como são os membros do Cabido catedral, o grupo dos consultores ou outros conselhos, segundo as circunstâncias e a índole dos diversos lugares. Estas instituições, sobretudo os Cabidos catedrais, hão de reorganizar-se, quanto for necessário, para que se acomodem às necessidades atuais.

Os sacerdotes e os leigos, que pertencem à Cúria diocesana, lembrem-se de que prestam auxílio ao ministério pastoral do Bispo.

Organize-se a Cúria diocesana de modo que seja instrumento apto nas mãos do Bispo, não só para administrar a diocese, mas também para fomentar as obras de apostolado.

É muito para desejar que se estabeleça em cada diocese um Conselho pastoral, a que presida o Bispo diocesano e do qual façam parte cléri-

gos, religiosos e leigos bem escolhidos. Terá, como missão, investigar e apreciar tudo o que diz respeito às atividades pastorais e formular conclusões práticas (CHRISTUS DOMINUS, n. 27).

Agora como seria essa organização na administração das tarefas de uma paróquia? Uma colaboração possível é encontrada no Código de Direito Canônico, revisado à luz do Concílio Vaticano II, em perspectiva nova para tornar a Igreja mais próxima da sua função pastoral, do que a interpretação anterior, de viés jurisdicional, de sociedade perfeita.

Dentro dessa perspectiva, o Cânone 511 afirma: “Em cada diocese, enquanto a situação pastoral o aconselhar, seja constituído o conselho pastoral, ao qual compete, sob a autoridade do Bispo, examinar e avaliar as atividades pastorais na diocese e propor conclusões práticas sobre elas” (CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, c. 511).

E assim, é missão pastoral que cada diocese promova nas paróquias a existência do Conselho Paroquial de Pastoral organizado, agregando a esse entre gestor as diversas lideranças, proporcionando a representatividade de cada pastoral, movimento, organismo e serviço apostólico, para que possam somar e dividir as responsabilidades da estrutura organizacional e da missão evangelizadora.

Por outro lado, é questionável o entendimento das atribuições dos conselheiros, pois a participação prevê capacitação adequada e autonomia das funções ministeriais. Ou seja, será que todas as pessoas que participam de uma paróquia conhecem a estrutura e o funcionamento do Conselho Pastoral? Se conhecem, será que entendem a sua importância diante desse ministério de gestão compartilhada, onde é possível desempenhar o *múnus régio* do Batismo?

Em vista de lançar vozes proféticas sobre as estruturas gestoras da Igreja é que cabem as reflexões destas linhas. A dinâmica sinodal de uma Igreja que dialogue com a época hodierna exige a participação efetiva, a comunhão sincera e a missão evangelizadora inspirada no estilo das primeiras comunidades.

A Exortação Apostólica *Evangelii gaudium* recupera o *múnus* tríplice do Batismo com algumas denúncias sobre os vícios que se instalam nas estruturas da Igreja. O Papa Francisco, quando se refere à missão profética exorta: “Não deixemos que nos roubem o Evangelho” (EG, n. 97); diante a missão sacerdotal: “Não deixemos que nos roubem a comunidade” (EG, n. 92); e sobre missão régia e de pastoreio recorda: “Não deixemos que nos roubem o ideal do amor fraterno” (EG, n. 101).

3 DIREITO CANÔNICO E SINODALIDADE

A reflexão sobre caminho sinodal, sinodalidade, caminhar juntos, precisa ser encaminhada também a partir do conhecimento das normas e regras de administração da Igreja. Uma ferramenta importante dessas diretrizes é o Código de Direito Canônico, que teve sua

revisão em 1983, na esteira do Concílio Vaticano II. Mas vale dizer que também os livros do múnus santificante da Igreja possuem normas específicas em seus livros rituais.

Nesta reflexão, tendo por base a letra do Código de Direito Canônico, temos elementos de debates sobre a participação, previamente reduzida, de cristãos leigos e leigas na gestão eclesial. Veja-se o que rezam os cânones abaixo:

Cân. 511 - Em cada diocese, enquanto a situação pastoral o aconselhar, seja constituído o conselho pastoral, ao qual compete, **sob a autoridade do Bispo, examinar e avaliar as atividades pastorais na diocese** e propor conclusões práticas sobre elas.

Cân. 512 - 3. **Para o conselho pastoral não sejam designados senão fiéis que se distingam por uma fé sólida, bons costumes e prudência.**

Cân. 514 - 2. Compete exclusivamente ao Bispo diocesano, de acordo com as necessidades do apostolado, convocar e presidir o conselho pastoral, **que tem somente voto consultivo**; também a ele compete publicar o que foi tratado no conselho.

Como pode o Código de Direito Canônico contribuir com a sinodalidade em seu sentido pleno de participação, comunhão e missão entre todos os fiéis? Assim como o pedido de revisão concluído em 1983, será possível reformar também o texto legislativo da Igreja afim de corroborar com a missão dos cristãos leigos e leigas no sentido de deliberarem na direção do que for concorde com a evangelização? Ou a massa dos fiéis cristãos leigos e leigas vai depender das deliberações que se mostram por vezes parciais e convenientes ao que for mais simpático e favorito do clericalismo?

Os cristãos leigos e leigas alcançaram tamanho reconhecimento e capacitação que, em contextos da atualidade, precisam encontrar apoio também em documentos tão “pesados” e importantes da Igreja, como é o Código de Direito Canônico.

É nosso argumento de que em nossos dias a boa vontade, o voluntariado, o deixar de lado a família em prol do pedido de algum clérigo, são algumas maneiras de atuar. Mas é preciso evoluir, é necessário formar comunidade, favorecer o pertencimento.

Comunhão e participação significa um trabalho conjunto de cristãos leigos e leigas e ministros ordenados (párocos e bispos, pois exercem função deliberativa), para que a boa vontade, a formação continuada e os conhecimentos específicos estejam voltados para a missão, concretizando a Igreja em saída, necessária à época que a humanidade tem inaugurado.

Os leigos são sujeitos eclesiais com forte potencial de promoção dos valores evangélicos na sociedade.

O leigo é verdadeiro sujeito eclesial mediante a graça do batismo, vivendo a condição de filho de Deus, em comunhão com os pastores. Assume direitos e deveres, sem submissão servil e sem contestação ideológica. Ser sujeito eclesial significa: ser maduro na fé, testemunhar amor à Igreja, servir os irmãos e irmãs; permanecer no seguimento de Jesus, na vida segundo o Espírito, na comunhão eclesial, como também ter coragem, criatividade, ousadia para testemunhar Jesus Cristo faz parte do ser sujeito eclesial. O Leigo enquanto sujeito eclesial assume a corresponsabilidade, o protagonismo, a participação na comunidade eclesial, construindo o Reino de Deus. Fundamentado na consciência de sua dignidade batismal, o leigo é verdadeiro sujeito eclesial, exercendo sua liberdade, autonomia e relacionamento, sempre em comunhão com os pastores, em harmonia (e respeito) com as diferentes funções, carismas, serviços, responsabilidades no seio da comunidade eclesial (BRANDES, 2018, p. 33).

Realmente a cada dia percebemos que a sinodalidade é um caminhar juntos, observando as necessidades de cada processo na atribuição de função aos integrantes do Conselho Pastoral Paroquial, não para criar cargos vitalícios ou competitividade, mas para formar melhor o desenvolvimento tanto pessoal como o vínculo comunitário de cada leigo e leiga em seu local de missão, em unidade vocacional com ministros ordenados.

CONCLUSÃO

Em vários momentos das reflexões sobre a sinodalidade encontramos uma palavra-chave que é “escutar”. Esse verbo é muito significativo porque faz memória do modo como Jesus ensinava os discípulos e as multidões. Ele escutava as pessoas e por meio das parábolas, pois isso facilitava a compreensão do povo que o seguia. Jesus não apenas falava, mas Ele agia com escuta atenta e oferecia como resposta uma palavra que fazia sentido, de acordo com a realidade e capacidade de cada pessoa.

Alguns exemplos de como compreender o que estava se passando com pessoas próximas, ou em momento de fragilidade, na convivência com Jesus: com a Samaritana no poço, quando ele deu a palavra e ouviu atentamente ela resumir os acontecimentos de sua vida, mesmo sendo um judeu, a escuta transcendeu a tradição de divisão dos povos; com Zaqueu, que precisou subir em uma árvore para ser visto e ouvido, e assim se tornou anfitrião de Jesus para jantar e deixar-se tocar por sua mensagem; com o jovem rico, que buscou Jesus não para confirmar todo o seu saber, mas para ouvir dele o passo posterior ao saber que é a prática, revelando o fechamento que corremos o risco de preservar e não aderir à conversão sincera da mente e do coração.

São muitos os momentos nos quais a escuta traz para as pessoas a possibilidade de reconhecimento, de mudança de vida, de pertença e principalmente de se sentir amada e acolhida. Sem essa escuta atenta e ativa, a sinodalidade pode ficar em um desejo e num estudo teórico, e ficar longe da prática. Prestar atenção aos acontecimentos transformadores da Igreja e traduzir de forma prática e sinal de conversão, de abertura aos sinais dos tempos e entrega ao Espírito de Deus que sustenta a memória do Ressuscitado nas comunidades.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA DE JERUSALÉM. São Paulo: Paulus, 2002

BRANDES. Orlando. *Laicato: vocação e missão*. São Paulo: Paulus, 2018.

BRIGHENTI, Agenor. *O laicato na Igreja e no mundo: um gigante adormecido e domesticado*. São Paulo: Paulinas, 2019.

CELAM. *Conclusões de Aparecida*. V Conferência Geral do Episcopado Latino-americano e do Caribe, 2007.

CELAM. *Documento de Medellín*. II Conferência Geral do Episcopado Latino-mericano, 1968.

CELAM. *Documento de Puebla*. III Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano, 1979.

CELAM. *Documento de Santo Domingo*. IV Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano, 1992.

COMPÊNDIO DO VATICANO II. *Constituições, Decretos, Declarações*. 29ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Código de Direito Canônico*. 11 ed. São Paulo: Loyola, 2010.

CONSTITUIÇÃO APOSTÓLICA DE PROMULGAÇÃO DO CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. São Paulo: Edições Loyola, 2001

JOÃO PAULO II. *Exortação Apostólica Pós-Sinodal Christifidelis Laici*: sobre a missão dos leigos no mundo. Disponível em: http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_exhortations/documents/hf_jp-ii_exh_30121988_christifideles-laici.html>. Acesso em: 11.04.2022.

MIRANDA, Mario França. *Igreja Sinodal*. São Paulo: Paulinas, 2018.

PAPA FRANCISCO. *Exortação Apostólica Gaudete et Exsultate*: sobre o chamado à santidade no mundo atual. São Paulo: Paulus, 2018

PAPA FRANCISCO. As mulheres são protagonistas de uma Igreja em saída. *Vatican News*: 08 out. 2020. Disponível em <https://agencia.ecclesia.pt/portal/vaticano-as-mulheres-sao-protagonistas-de-uma-igreja-em-saida-papa-francisco/>. Acesso em 20 set.2021.

PAPA FRANCISCO. Papa autoriza mulheres a assumir novas funções na Igreja. *Made for Minds*. 11 jan. 2021. Disponível em <https://www.dw.com/pt-br/papa-autoriza-mulheres-a-assumir-novas-fun%C3%A7%C3%B5es-na-igreja/a-56195550> Acesso em 20 set. 2021.

PAULO VI. *Decreto Apostolicam Actuositatem do Sumo pontífice Paulo VI*. Disponível em: https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decree_19651118_apostolicam-actuositatem_po.html. Acesso em 10/07/2022.

<https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/594882-a-natureza-da-sinodalidade-no-sinodo-sobre-a-amazonia-de-consultivo-a-deliberativo>

https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/cti_documents/rc_cti_20180302_sinodalita_po.html.